



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 1º / 08 / 2022

[Handwritten signature]

Dep. de Assuntos

~~Institucionais e Jurídicos~~

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Quadro de Servidores do Município de Cocalzinho de Goiás é o equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198 § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 1º No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores a percepção das demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na legislação em vigor, em decorrência do piso fixado nesta Lei Complementar.

Art. 3º O cumprimento do que dispõe o caput dos artigos 1º e 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a regulamentação desta Lei Complementar, no que for necessário à sua execução.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 61, de 17 de Maio de 2019, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
aos 1º dias do mês de Agosto de 2022.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal